



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola Cida		
EMENTA: Recredencia a Escola Cida, nesta capital, INEP nº 23251956, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 7621475/16	PARECER Nº 1343/2017	APROVADO EM: 14.11.2017

I – RELATÓRIO

Sueli Freire de Xerez Paulino, diretora da Escola Cida, nesta capital, mediante o processo nº 7621475/16, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais..

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Marrocos, 145, Lagoa Redonda, CEP: 60.831-390, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.843.899/0001-00, com Censo Escolar nº 23251956.

Responde pela direção a professora Sueli Freire de Xerez Paulino, Especialista em Gestão Escolar, Registro nº 10735 e a secretária escolar é Francisca Keylla Claudino do Nascimento, Registro nº AAA060088.

A instituição em pauta foi amparada pelo Parecer nº 161/2014-CEE, com validade até 31.12.2016.

O corpo docente é composto de 15 professores, habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

er/--



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1343/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Cida, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Sobral, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE